



**APAJ**

Associação Portuguesa dos Administradores Judiciais

# PROPOSTA DE DIRETIVA QUE ARTICULA DETERMINADOS ASPETOS DO DIREITO DA INSOLVÊNCIA

**XXV ENCONTRO NACIONAL**

25 DE NOVEMBRO | *VIP Executive Art's Hotel*



Lisboa



# Proposta de Diretiva que articula determinados aspetos do Direito da Insolvência



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 7.12.2022

COM(2022) 702 final

2022/0408(COD)

Proposta de

**DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**que harmoniza certos aspetos do direito da insolvência**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

{SEC(2022) 434 final} - {SWD(2022) 395 final} - {SWD(2022) 396 final}



# Proposta de Diretiva que articula determinados aspetos do Direito da Insolvência

Objetivo da proposta:

«promover a União dos Mercados de Capitais»

Razões da proposta:

- Os obstáculos à liberdade de circulação de capitais na UE e a uma maior integração dos mercados de capitais da UE resultante da ausência de um sistema harmonizado.
- Fragmentação das regras em matéria de insolvência.
- Ineficiência da liquidação de empresas
- Impacto na determinação do nível do prémio de risco que investidores e credores esperam recuperar num investimento.
- Insuficiência da Diretiva 2019/1023



## Alcance legislativo que resulta da proposta de Diretiva

- Enquadramento do alcance legislativo da proposta e balizamento da intervenção:
  - Intenção de aumentar o nível de proteção dos credores
  - Desincentivar a prática de atos lesivos através da aplicação das sanções de anulabilidade ou nulidade dos atos lesivos dos interesses do coletivo creditório
  - Prevalência dos interesses dos credores por contraposição aos de quem contratou com o devedor
  - Artigos 4.º a 11.º da proposta de Diretiva e, especificamente, os artigos 4.º a 8.º



# Alcance legislativo que resulta da proposta de Diretiva: Os artigos 4.º a 8.º

- Requisitos gerais imanentes à intenção resolutiva:
  - Atos positivos
  - Atos negativos intencionais

**Artigo 4.º**



# Alcance legislativo que resulta da proposta de Diretiva: Os artigos 4.º a 8.º

- Requisitos específicos imanentes à intenção resolutiva:

- cumprimento (indevido) de obrigações
- atos praticados até três meses antes da apresentação do pedido de insolvência desde que se demonstre que já nesse período o devedor não estava em condições de liquidar as suas obrigações vencidas
- conhecimento (ou o dever de conhecimento), por parte do interveniente, de que o devedor estava incapaz de liquidar as suas dívidas ou do início do processo de insolvência

**Artigo 6.º**

**Artigo 7.º**

**Artigo 8.º**



# Alcance legislativo que resulta da proposta de Diretiva: Os artigos 4.º a 8.º

- Requisitos específicos imanentes à intenção resolutiva:

- atos prejudiciais gratuitos ou contraprestação manifestamente inadequada
- atos praticados até um ano antes do início do processo insolvencial
- exclusão de «ofertas e doações de valor simbólico»

Artigo 6.º

**Artigo 7.º**

Artigo 8.º



# Alcance legislativo que resulta da proposta de Diretiva: Os artigos 4.º a 8.º

- Requisitos específicos imanentes à intenção resolutiva:
    - atos jurídicos onerosos desde que praticados com dolo específico
      - «Atos jurídicos intencionalmente prejudiciais para os credores»
- Artigo 6.º  
Artigo 7.º  
**Artigo 8.º**





# Notas finais



Bruxelas, 5 de outubro de 2023  
(OR. en)

13600/23

LIMITE

JUSTCIV 138  
ECOFIN 947  
COMPET 930  
JAI 1236  
CODEC 1737

**Dossiê interinstitucional:  
2022/0408(COD)**

## NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	13304/23
n.º doc. Com.:	15896/22 + ADD 1 + ADD 2 + ADD 3 + ADD 4
Assunto:	Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que harmoniza certos aspetos do direito da insolvência – Debate de orientação

Tendo em vista a reunião do Conselho (Justiça e Assuntos Internos) de 19 e 20 de outubro de 2023, a Presidência elaborou a nota informativa em anexo sobre a proposta em epígrafe com uma pergunta dirigida aos ministros.

Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a registar e a transmitir ao Conselho a nota informativa e a pergunta.

## Notas finais

«A proposta da Comissão visa uma harmonização mínima de determinados aspetos do direito em matéria de insolvência, entre os quais as ações de impugnação pauliana. O preâmbulo, os considerandos e os próprios artigos têm por objetivo estabelecer esse nível mínimo de harmonização, como refere expressamente o artigo 5.º.

(...)

A Comissão considera que, devido ao carácter de harmonização mínima das disposições propostas relativas às ações de impugnação pauliana, os Estados-Membros poderão manter regimes nacionais com uma abordagem mais simples em termos de fundamentos, condições ou consequências jurídicas da impugnação, desde que essa abordagem assegure, pelo menos, o nível de proteção do conjunto dos credores estabelecido pelas normas mínimas comuns da diretiva.

(...)

A Comissão entendeu que o alinhamento entre as legislações nacionais nos domínios propostos é essencial a fim de garantir segurança jurídica aos credores e aos investidores, em especial aos que efetuam operações transfronteiras.

(...)

Convidam-se os ministros a pronunciar-se sobre a necessidade de prever uma maior flexibilidade no domínio das ações de impugnação pauliana, tendo em conta que o objetivo da proposta é estabelecer normas mínimas para a proteção do conjunto dos credores, sem prejuízo da devida proteção de outros interesses legítimos afetados pela massa insolvente».



## Notas finais

- o modelo de resolução do CIRE
  - de competência exclusiva dos administradores de insolvência
- a impugnação pauliana enquanto ação pessoal ou obrigacional, e não uma ação de anulação (artigo 616.º do Código Civil)
- o artigo 157.º do CPEREF estabelecia o princípio da impugnabilidade em benefício da massa falida de todos os atos suscetíveis de impugnação pauliana nos termos da lei civil
- fará sentido pensar hodiernamente numa impugnação pauliana coletiva tal como se encontrava prevista no CPEREF?



**APAJ**

Associação Portuguesa dos Administradores Judiciais

**Muito obrigado pela vossa atenção!**

[goncalves.ferreira@advogados-associados.org](mailto:goncalves.ferreira@advogados-associados.org)

**XXV ENCONTRO NACIONAL**

25 DE NOVEMBRO | *VIP Executive Art's Hotel*



**Lisboa**